

CONTRATO Nº 022/2021

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-284, neste ato representado por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral e **BERNARDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS** com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 887, 5º e 6º andares, Savassi, CEP 30.112-020, no município de Belo Horizonte/MG, e-mail contato@bernardesadvogados.adv.br, flavio.bernardes@bernardesadvogados.adv.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.574.437/0001-00, neste ato representado por Maria Juliana Fonseca Bernardes, sócia administradora, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 69865, inscrita no CPF sob o nº 027.508.456-61, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 96/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II c/c art.13, III e V, Lei nº Federal nº 8.906/1994, art. 3º-A, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente instrumento compreende a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica em Direito Constitucional, Tributário e Financeiro, para a) prestar consultoria tributária e financeira; b) atuação nas causas estratégicas do Consórcio Público em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, Justiça Estadual em primeira e segunda instância, Justiça Federal em primeira e segunda instância, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; c) acompanhamento de inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios, ações penais e ações civis públicas de interesse da ICISMEP, em especial das ações mencionadas no Projeto Básico; d) assessoria na condução de contratos com entes da Administração Pública e particulares.

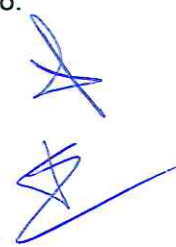
1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO, constantes do Processo nº 96/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Diretoria de Administração e Gestão da ICISMEP, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2. – O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Administração e Gestão.

2.3. - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. – O valor mensal da presente contratação será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após liberação da Autorização de Serviços, encaminhada pela Diretoria de Administração e Gestão da ICISMEP.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela Diretoria de Administração e Gestão da CONTRATANTE, ou por empregado público por ela indicada, devendo, em ambos os casos, ser formalizada a designação nominal do empregado público responsável, ato este que deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP e juntado aos autos do procedimento respectivo.

5.2 - Os serviços serão demandados por meio da Autorização de Serviços a ser emitida pelo setor competente da CONTRATANTE, encaminhada ao CONTRATADO pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.3 - O gestor e fiscal do contrato atestarão o documento fiscal correspondente, a realização dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação em requisito para a liberação dos pagamentos ao CONTRATADO.

5.4 - O CONTRATADO prestará os serviços delineados neste instrumento e no Projeto Básico, através da análise e/ou atuação dos processos administrativos e judiciais que lhe forem encaminhados pelo gestor/fiscal do contrato, que compreenderá:

5.4.1 - Elaboração de peças, manifestações, protocolo, controle e acompanhamento de prazos, avaliação das implicações legais e possíveis desdobramentos, pesquisa jurisprudencial, orientação jurídica;

5.4.2 - Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses da CONTRATANTE em processos judiciais nas áreas ora delimitadas, incluindo a realização de audiências e interposição de recursos até última instância;

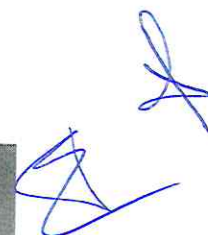
5.4.3 - Organização e execução de tarefas relacionadas com a representação da ICISMEP nas esferas administrativas e judiciárias, devendo, para tanto, se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos e atos dos procedimentos que se encontram sob seu patrocínio.



- 5.5 - O CONTRATADO deverá garantir a execução dos serviços por sistema de plantão diário, para atendimento às demandas realizadas pela CONTRATANTE, mantendo suporte por comunicação interpessoal, no período de 08h00 às 18h00, em dias úteis.
- 5.6 - As reuniões presenciais deverão ser agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, oportunidade em que o local, data (dia útil), horário e contornos gerais sobre os assuntos a serem tratados serão comunicados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.
- 5.7 - Será entregue de forma mensal, em conjunto com o documento fiscal, até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, *Relatório de atividades*, expondo o que foi desenvolvido pelo CONTRATADO, correspondente ao mês do documento fiscal para a efetiva atestação. Frisa-se que esta exigência é requisito para fiscalização do contrato e pagamento dos serviços prestados.
- 5.8 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação anteriormente referida.
- 5.9 - O serviço deverá ser prestado com qualidade, eficiência e confiabilidade de forma contínua e ininterrupta, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem ao que for avençado neste Contrato, ficando o CONTRATADO, nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem custo para a CONTRATANTE, em prazo a ser pactuado entre as partes.
- 5.10 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições ora descritas.
- 5.11 - O CONTRATADO deverá, durante a vigência do contrato, atender aos prazos, obedecer a legislações aplicáveis e informar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção e fluxos das atividades;
- 5.12 - O CONTRATADO irá responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, obrigando-se, a qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), perfazendo a contratação o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
- 6.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto do Contrato será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.3. - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: Nº de Processo, Nº da Inexigibilidade, Nº da Autorização de Serviço mensal.



6.4. - Caso a CONTRATANTE identifique falhas e/ou vícios no relatório ou na execução da prestação dos serviços, esta solicitará as devidas correções, reiniciando o prazo estipulado no item 6.2, a partir da data de correção das inconsistências e sua respectiva avaliação nos termos do mesmo item.

6.5. - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, preferencialmente no Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

6.6. - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. - Os pagamentos referentes a eventuais verbas indenizatórias para a execução dos serviços descritos no presente instrumento (deslocamentos, diárias, alimentação, quando ocorridas fora do contexto de execução já explicitado no Projeto Básico e neste Contrato) se efetivarão no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva prestação de contas, contendo os relatórios e comprovantes fiscais correspondentes.

6.8.1. - Poderão, ainda, ocorrer adiantamentos de despesas para a realização de ações ligadas à execução do Contrato, como pagamentos de emolumentos, taxas etc., desde que originalmente sejam afetas à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

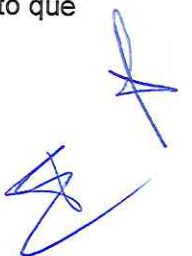
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.35.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005 e 3.3.90.35.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1. - Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da fundamentação jurídica embasada para contratação;



9.1.2. - O CONTRATADO deverá dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contato junto à CONTRATANTE. Serão esses os meios garantidores do encaminhamento das demandas, observado o limite de alcance do objeto;

9.1.3. - O CONTRATADO deverá observar as normas de execução ora especificadas;

9.1.4. - O CONTRATADO deverá comunicar em tempo hábil ao gestor do Contrato qualquer empecilho à execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a entrega dos trabalhos;

9.1.5. - O CONTRATADO deverá participar das reuniões, sempre que convocado;

9.1.6. - O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

9.1.7. - O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

9.1.8. - O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados e dar ciência ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 horas acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.9. - O CONTRATADO deverá prestar informações de forma clara e adequada à CONTRATANTE, sempre que solicitada, principalmente do que pertine à evidenciação de cumprimento de prazos e elaboração de peças/manifestações processuais;

9.1.10. - O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, por suas ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

9.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. - A CONTRATANTE deverá proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.2. - Constituirão obrigação da CONTRATANTE fornecer a documentação necessária à propositura e andamento das ações e pagar todas as despesas derivadas da causa, despesas com viagens, hospedagens, xerox etc, mediante apresentação de justificativa e nota fiscal.

9.2.3. - A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (Avaliação do fornecedor) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





9.2.4. - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições que serão estabelecidas no instrumento contratual.

9.2.5. - A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.

9.2.6. - A CONTRATANTE deverá aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

9.2.7. - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

10.1. - O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências.

10.4.1. - Dedução de créditos do CONTRATADO;

10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso;



10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. - O Contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia legal a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, visto que, inobstante a característica de singularidade do objeto desta contratação, a mesma se reveste da qualidade de serviço continuado.

11.1.1. - Na hipótese das partes não se interessarem pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, as mesmas deverão comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa dias), contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, seja pela CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

13.1.1. - Determinada por ato unilateral (diante das previsões constantes no art. 78 da Lei Geral de Licitações), após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes.

13.1.3. - Judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.2. - Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços devidamente comprovados, até a data em que a mesmo for efetivado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1. - O CONTRATADO está sujeito às sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante a instauração de processo administrativo.

14.2. - O CONTRATADO ficará sujeito a multa diária correspondente a 0.05% (cinco centésimos) do valor total do Contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Contrato.

14.3. - Sem prejuízo das penalidades referidas nesta Cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATADO poderá sofrer as seguintes sanções

administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade do CONTRATADO e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE o por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.3. - A CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.





16.4. - A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6. - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.7. - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.8. - O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.9. - O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

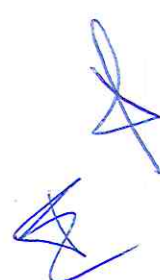
16.10. - Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade da CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei 9.610/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 96/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

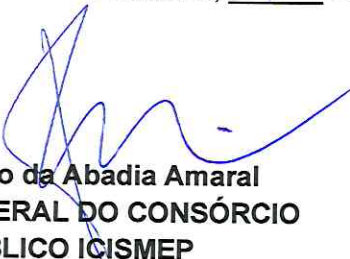


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

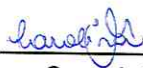
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Betim/MG, 16 de agosto de 2021.

  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO ICISMEP

  
**Maria Juliana Fonseca Bernardes**  
BERNARDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

## TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome Completo: Laraine Moura  
Carteira de Identidade: 13416904  
CPF 10277023688

2-   
Nome Completo: Rafaela Melaine da Silva  
Carteira de Identidade: MG-13.867.726  
CPF 093.870.026-28